



Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Mazars Portugal

ID do Documento:	Anticorrupção.PL.001
Data da Versão:	março 2024
Criado por:	Compliance
Nível de classificação:	Público
Aprovado por:	CARL Partners: Filipe Carvalho, José Rebouta, Luís Gaspar, Luís Batista, Olivier Pilot Debiegne, Patrícia Cardoso, Pedro Jesus, Sérgio Santos Pereira

Acrónimos e siglas

DAF	Departamento Administrativo e Financeiro
IMS	Integrated Management System
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RCN	Responsável pelo cumprimento normativo
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RH	Recursos Humanos
RM	Risk management

Índice

1.	Controlo e aprovação do documento.....	4
2.	Documentos relacionados	4
3.	Enquadramento.....	4
4.	Âmbito de aplicação.....	6
5.	Aprovação e entrada em vigor	6
6.	Conceitos	6
7.	Princípios	7
8.	Compromisso anticorrupção	7
9.	Organização.....	8
9.1.	Mazars em Portugal.....	8
9.2.	Sistema de gestão anticorrupção	8
10.	Riscos.....	9
11.	Metodologia de gestão e avaliação do risco.....	10
11.1.	Metodologia de gestão	10
11.2.	Avaliação do risco.....	10
11.3.	Análise do risco	11
11.4.	Resumo dos mecanismos de controlo	11
12.	Monitorização e revisão	12
13.	Disposições finais	13
14.	Anexos	13

1. Controlo e aprovação do documento

Data	Versão	Descrição da Revisão	Autor
29/02/2024	01	Criação do procedimento	Compliance / RCN
15/03/2024	01	Revisão risk manager	Risk manager
25/03/2024	01	Aprovação	CARL Partners

2. Documentos relacionados

ID do Documento	Descrição	Dono
	Código de Conduta (Grupo)	Grupo Mazars
	CCOI – Código de Conduta para a Objetividade e Independência	Grupo Mazars
	Canal de Denúncia – Manual de utilização	Compliance

3. Enquadramento

Em linha com a legislação internacional, o Governo Português aprovou, em 2021, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024, a qual estabelece 7 prioridades para reduzir o fenómeno da corrupção em Portugal:

- melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- prevenir e detetar os riscos de corrupção no setor público;
- comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

No âmbito da estratégia definida, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O referido Decreto-Lei veio introduzir no ordenamento jurídico português um novo pacote de medidas legislativas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, vertidas no RGPC, o qual é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais colaboradores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Neste âmbito, as entidades abrangidas são obrigadas a adotar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) – o presente documento;
- Código de conduta;
- Designação de responsável pelo cumprimento normativo;
- Programa de formação; e
- Canal de denúncias.

A aplicação do RGPC será monitorizada pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção, entidade administrativa independente, e à qual são atribuídos poderes de iniciativa, de controlo e sancionatórios. Neste âmbito, tem como finalidades, nomeadamente, a promoção e controlo da implementação do RGPC, emissão das orientações e diretivas a que deve obedecer a adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo, fiscalização da execução do RGPC, bem como, ainda, instauração, instrução e decisão dos processos relativos à prática das contraordenações previstas nesse Regime.

Com o crescente nível de escrutínio a que as organizações estão sujeitas por parte de entidades reguladoras e fiscalizadoras e da sociedade civil, é essencial a adoção de processos e sistemas concebidos para minimizar (ou mesmo eliminar) o risco de incumprimento de alguma lei, regulamentação ou política interna.

A integridade, transparência e respeito pela lei são valores fundamentais da Mazars Portugal.

O presente Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) faz parte integrante do Programa de cumprimento normativo anticorrupção da Mazars Portugal, e procura responder ao previsto no RGPC e identificar as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a atividade da Mazars Portugal, sendo composto por:

- Avaliação dos riscos de corrupção;
- Identificação das principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com as atividades desenvolvidas pela firma;
- Identificação dos respetivos controlos para a mitigação das situações de risco;
- Definição de planos de monitorização dos controlos definidos;
- Identificação dos responsáveis.

Adicionalmente, ambiciona contribuir para a promoção da ética e da integridade na realização de negócios, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras adotados.

4. Âmbito de aplicação

Este plano (bem como os respetivos procedimentos associados) é aplicável às entidades da Mazars Portugal e respetivos trabalhadores e membros de órgãos sociais (colaboradores), bem como os demais elementos que, independentemente do vínculo, lhes prestem serviços.

5. Aprovação e entrada em vigor

O presente documento foi aprovado pelo colégio dos sócios CARL da Mazars em Portugal, e entra em vigor na data da sua divulgação e publicação na Intranet da Mazars Portugal.

6. Conceitos

Este capítulo elenca e define os conceitos considerados essenciais para uma adequada compreensão e cumprimento dos procedimentos apresentados.

Mazars Portugal: Entende-se todas as empresas do Grupo sedeadas em Portugal, isto é:

- Mazars & Associados, SROC, SA
- Mazars Advisory, SA
- Mazars Contabilidade, SA
- Mazars AOS, Lda
- Carreira, Pereira & Associados, SROC, SA

Grupo Mazars: Grupo Mazars internacional, o qual opera através de *partnership* integrado, do qual a Mazars Portugal faz parte.

Corrupção: De acordo com a Transparência Internacional, a corrupção é o abuso de poder em proveito próprio, que afeta a vida daqueles cuja subsistência ou felicidade depende da integridade das pessoas em posições de autoridade.

Para os efeitos do RGPC, entende-se por **corrupção e infrações conexas** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Tipos de corrupção:

Pequena corrupção ou endémica: Existente em setores da administração pública ou em organismos com responsabilidades de fiscalização ou inspeção.

Corrupção de negócios: Mais complexa e organizada, está ligada, sobretudo, às grandes adjudicações de obras públicas, aos fornecimentos de bens e serviços e aos grandes negócios

imobiliários, envolvendo, geralmente, ligações camufladas entre entidades públicas e empresas privadas.

Corrupção de influências ou difusa: Ligada aos interesses dos grandes grupos económico-financeiros, nacionais e internacionais, e aos interesses dos meios político-partidários.

Código de Ética e de Conduta: Código de Conduta do Grupo Mazars, incluindo Código Conduta para Objetividade e Independência – CCOI.

Mecanismo Nacional Anticorrupção: entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. Tem como missão a monitorização da aplicação do RGPC, sendo-lhe atribuídos, neste âmbito, poderes de iniciativa, de controlo e sancionatórios.

7. Princípios

Reforçando os princípios e valores da Mazars Portugal considerados no seu Código de Conduta, a conduta dos Colaboradores deve também, e sempre, guiar-se pelos seguintes princípios base:

- **Universalidade:** o Plano aplica-se a todas as atividades desenvolvidas pelos Colaboradores no âmbito das suas funções na Mazars Portugal;
- **Legalidade:** os Colaboradores conhecem e cumprem a lei, regulamento e as normas internas em vigor na Mazars Portugal;
- **Responsabilidade pessoal:** a identificação e a prevenção da Corrupção incumbem diretamente a cada Colaborador;
- **Transparência:** os Colaboradores devem comunicar de forma clara, completa e imediata toda a informação relevante no âmbito da presente Política, bem como para prevenir situações de Corrupção;
- **Prevenção:** os Colaboradores, em matéria anticorrupção, agem de forma preventiva e não apenas reativa. É dever de todos os Colaboradores a prevenção da Corrupção. Os Colaboradores reconhecem que uma situação de Corrupção poderá provocar danos irreparáveis à Mazars Portugal. Os Colaboradores devem reportar imediatamente qualquer situação de Corrupção, potencial ou efetiva, que identifiquem.

8. Compromisso anticorrupção

Este Plano reitera o compromisso com o cumprimento dos normativos anticorrupção aplicáveis. Em caso de divergência entre o presente documento e outros normativos, deverá ser aplicado o mais exigente, salvo se tal não for permitido por lei.

mazars

A Mazars Portugal compromete-se a cumprir os requisitos e a rever o sistema de gestão anticorrupção, visando um sistema anticorrupção eficaz e eficiente, bem como a desenvolver processos e procedimentos adequados a uma gestão efetiva dos riscos de corrupção.

9. Organização

9.1. Mazars em Portugal

A Mazars Portugal faz parte do Grupo Mazars Internacional, o qual opera através de *partnership* integrado.

A Mazars Portugal integra as seguintes áreas de negócio: (i) Auditoria, (ii) Contabilidade, (iii) Tax/Fiscalidade, (iv) Consultoria financeira, (v) Consultoria em organização e (vi) Sustentabilidade, desenvolvidas pelas entidades do Grupo sedeadas em Portugal:

- Mazars & Associados, SROC, SA
- Mazars Advisory, SA
- Mazars Contabilidade, SA
- Mazars AOS, Lda
- Carreira, Pereira & Associados, SROC, SA.

9.2. Sistema de gestão anticorrupção

9.2.1. Funções e responsabilidade

Cada uma das sociedades integrantes da Mazars Portugal têm os seus órgãos de gestão, Conselho de Administração ou Gerência, sendo seguido o plano estratégico comum da Mazars Portugal definido pelo colégio dos sócios CARL da Mazars em Portugal. Adicionalmente, e no âmbito da gestão de risco, são coadjuvados por departamentos transversais, nomeadamente, Risk management, Departamento de Compliance e Integrated Management System.

Colégio dos sócios CARL da Mazars em Portugal

As responsabilidades associadas ao Programa de cumprimento normativo anticorrupção, e consequentemente ao Plano de prevenção de riscos de corrupção assentam, em primeiro lugar, no compromisso dos órgãos de gestão e do colégio dos sócios CARL da Mazars em Portugal que estabelecem o *tone at the top*, através de uma cultura de *Compliance*.

Aprova e apoia a implementação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade.

É responsável pela nomeação de um Responsável de Cumprimento Normativo e pela adoção e implementação do Programa de cumprimento normativo anticorrupção, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou colaboradores da Mazars Portugal.

Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) tem a responsabilidade e independência para implementar e propor a revisão do Programa de cumprimento normativo anticorrupção e monitorizar o seu cumprimento e efetividade, visando o cumprimento dos objetivos anticorrupção.

Colaboradores

Os Colaboradores da Mazars Portugal são responsáveis por garantir que cumprem as funções e responsabilidades nos termos desta Política, que frequentam as ações de sensibilização e formação que lhe sejam atribuídas, conforme a legislação em vigor.

9.2.2. Programa de cumprimento normativo anticorrupção

O Programa de cumprimento normativo anticorrupção da Mazars Portugal é formado por:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) – o presente documento;
- Código de conduta;
- Designação de responsável pelo cumprimento normativo;
- Programa de formação; e
- Canal de denúncias.

10. Riscos

Risco pode ser definido como o efeito da incerteza, caracterizado como a combinação da probabilidade de ocorrência de um acontecimento, positivo ou negativo, e dos seus impactos. Um efeito positivo pode proporcionar uma oportunidade, mas nem todos os efeitos positivos do risco resultam em oportunidades.

Em caso de incumprimento normativo, uma organização como a Mazars Portugal fica exposta a:

- **Risco reputacional:** na medida em que clientes, fornecedores, parceiros e investidores, quererão evitar associar-se a uma entidade com a reputação manchada por estar relacionada com incumprimentos legais, sofrendo impactos adversos nos seus resultados económicos;
- **Risco regulatório:** na medida em que a entidade, os membros do seu órgão de gestão, o responsável pelo compliance e os seus colaboradores, ficam sujeitos à aplicação de contraordenações e outras sanções acessórias;
- **Risco financeiro:** na medida em que pode ficar sujeita ao pagamento de compensações ou indemnizações a terceiros;
- **Risco operacional:** na medida em que pode ver-se obrigada a remediar deficiências e adotar procedimentos e controlos mais restritivos que condicionam a agilidade para operar e fazer novos negócios, aumentando igualmente os custos de estrutura;

- **Risco legal**; na medida em que a entidade obrigada e os indivíduos envolvidos podem incorrer em penalidades criminais.

11. Metodologia de gestão e avaliação do risco

11.1. Metodologia de gestão

A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos de exposição a atos de corrupção e infrações conexas, considera:

- As áreas de atividade da Mazars Portugal com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível, permitindo graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas que visam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos;
- As situações classificadas como de risco elevado requerem medidas de prevenção mais exaustivas e de implementação prioritária.

Assim, a elaboração do presente PPR considera:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos controlos para mitigação do risco;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação

11.2. Avaliação do risco

A metodologia de avaliação do risco inerente adotada baseia-se na conjugação da avaliação do impacto e da probabilidade de ocorrência do mesmo.

O PPR da Mazars Portugal tem como referência os seguintes critérios de avaliação dos fatores acima indicados:

Classificação de avaliação de probabilidade		
Baixo	Médio	Alto
Reduzida probabilidade de ocorrência (<40%)	Moderada probabilidade de ocorrência (40%< <90%)	Elevada probabilidade de ocorrência (> 90%)

Critérios de avaliação	Classificação de avaliação de impacto		
	Baixo	Médio	Alto
Económico	Efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções económicas.		
Operacional	Efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.		
Reputacional	Efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da empresa perante terceiros (ie clientes, parceiros, <i>stakeholders</i> , reguladores...).		

11.3. Análise do risco

A Matriz de Risco Corrupção identifica um conjunto de 15 situações que podem gerar incumprimentos da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas no âmbito das atividades da Mazars Portugal, as quais foram analisadas quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. Da conjugação destas dimensões resulta a exposição ao risco inerente. Sobre esta classificação são adicionados controlos e medidas preventivas e corretivas, determinando-se assim o risco residual.

No quadro abaixo é apresentado resumo da Matriz de Risco Corrupção, considerando as 15 situações identificadas:

		Probabilidade		
		Baixo	Médio	Alto
Impacto	Alto	R11 R1 R10 R3		
	Médio	R14 R8 R13 R7 R15 R9 R6 R2 R4 R5		
	Baixo	R12		

Anexo 2 – Situações de risco identificadas.

11.4. Resumo dos mecanismos de controlo

A Mazars Portugal planeia e executa o seu PPR através da implementação de mecanismos de controlo, de entre os quais:

- Código de Conduta;
- Declaração de independência e conhecimento e adesão dos colaboradores ao Código de conduta / políticas;
- Políticas e normas internas;
- Formação e sensibilização;
- Canal de denúncias;
- Regras para aceitação e atribuição de ofertas;
- Segregação de funções;
- Restrição de acesso à informação e disponibilização apenas a pessoas relevantes;
- Aprovação superior de contratação de intermediários, advogados, consultores e prestadores de serviços;
- Aprovação superior de pareceres emitidos;
- Manuais de procedimentos para as diversas áreas de negócio;
- Processo regular de revisão de qualidade dos projetos (interno e externo);
- Em alguns projetos, introdução de Revisor independente (EQR), conforme política de qualidade e risco do trabalho.

12. Monitorização e revisão

A monitorização e revisão do PPR garante a verificação e atualização periódicas bem como a eficiência da aplicabilidade das medidas estabelecidas, em conformidade com as disposições do RGPC.

O processo de monitorização e revisão é realizado pelo Responsável pelo PPR em conjunto com o responsável de IMS.

A monitorização do PPR, é realizada através da revisão e de testes periódicos aos processos selecionados. Os testes serão realizados com base em *walkthroughs* aos processos, permitindo averiguar se os procedimentos estão a ser cumpridos em conformidade com as políticas em vigor, mitigando eventuais riscos.

Sempre que, na sequência dos testes acima referidos, sejam detetadas deficiências, deverá reforçar-se as políticas, procedimentos e controlos adotados em matéria anticorrupção, através da adoção das medidas corretivas necessárias.

Os resultados da monitorização são reduzidos a escrito e devidamente conservados.

Adicionalmente, e conforme previsto no nº 4 do artigo 6º do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo, designadamente pela:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O conteúdo e adequação do PPR é revisto a cada três anos ou sempre que ocorram alterações à legislação ou regulamentação em vigor, ou se verifique alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Mazars Portugal que justifique a sua revisão.

13. Disposições finais

O PPR da Mazars Portugal, será disponibilizado, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, na Intranet da Mazars Portugal, conforme disposto no nº 6 do artigo 6º do RGPC. Adicionalmente, e no quadro do mesmo artigo, serão disponibilizados pelo mesmo meio, o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação anual.

14. Anexos

Anexo 1 – Crimes / Infrações aplicáveis

Anexo 2 – Situações de Risco identificadas

Anexo 1 – Crimes / Infrações aplicáveis

Crimes / Infrações aplicáveis	Diploma / Risco	Conceito
Corrupção e infrações conexas no setor público	Corrupção ativa (p.e p. no art. 374.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	Corrupção passiva (p.e p. no art. 373.º do Código Penal)	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	Tráfico de influências (p. e p. no art. 335.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
	Recebimento indevido de vantagem (p. e p. no art. 372.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
Corrupção e infrações conexas no setor privado	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (p.e p. no art. art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
	Corrupção passiva (p.e p. no art. art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
	Corrupção ativa (p.e p. no art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
Suborno	Suborno (p. e p. no art. 363.º do Código Penal)	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos.
Financiamento ilegal de partidos políticos	Financiamento ilegal de partidos políticos (p. e p. no artigo 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho)	Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção de contração de empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras em condições normais de mercado.
Branqueamento	Branqueamento (p. e p. no art. 368.º-A do Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade de vantagens, ou os direitos a ela relativos. Quem, não sendo não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização dessa qualidade.

Anexo 2 – Situações de risco identificadas

Caracterização do Risco		
Tipologia de Risco	Ident.	Descrição do Risco
Relação com entidades reguladoras ou fiscalizadoras (CMVM / OROC/ AT / etc.)	R1	Pagamentos ou influência a agente público (ou similar) para obter tratamento preferencial
	R2	Conflito de Interesses, incompatibilidades e impedimentos
Relação com clientes	R3	Presentes ou pagamentos inapropriados relacionados com a adjudicação de um contrato
	R4	Conflitos de interesse e/ou tráfico de influências
	R5	Recebimento de vantagem indevida, por parte de colaborador da Mazars, para condicionar o rigor, isenção e objetividade do serviço prestado e/ou da emissão do parecer
Relação com terceiros	R6	Pagamentos inadequados através de intermediários ou parceiros para obtenção de contrato
	R7	Pagamento de um serviço fictício ou favoritismo a um fornecedor em troca de vantagem indevida
	R8	Conflito de Interesses, incompatibilidades e impedimentos
	R9	Irregularidades nos processos de aquisições de obras, bens ou serviços para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros
	R10	Fuga de informação, violação de segredo, quebra de confidencialidade ou divulgação indevida de informações sigilosas, condicionando o rigor, isenção e objetividade do processo, para obtenção de vantagem indevida por parte de colaborador da Mazars Portugal
	R11	Contratação de intermediários, advogados, consultores, prestadores de serviços (incluindo lobistas) com o objetivo de influenciar de forma ilegítima, membros do governo, deputados, legisladores, clientes, concedentes, reguladores ou fiscalizadores no sentido de favorecer a Mazars
Relação com recursos humanos	R12	Favorecimento na contratação em troca de vantagem indevida
	R13	Quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade na avaliação de pessoal para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros
	R14	Irregularidades no processamento dos abonos e descontos dos funcionários para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros
Crescimento externo	R15	Aquisição de entidade a terceiros de risco